TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 064/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação futura e eventual, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação dos Serviços Mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, em veículos próprios, leves e pesados, do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrange o fornecimento de peças e mão de obra especializadas, contemplando exclusivamente os serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo: mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos, manutenção de sistemas de suspensão, freios, motor e transmissão, reparos de ar-condicionado, tapeçaria e capotaria pontual, bem como intervenções em lanternagem e funilaria restritas aos reparos necessários à recomposição da funcionalidade do veículo. Também estão incluídos os serviços de geometria, balanceamento, cambagem, substituição de óleos lubrificantes, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio e demais componentes de vida útil programada, em conformidade com as manutenções preventivas definidas pelos fabricantes.

1.3. A solução contempla, ainda, os serviços correlatos necessários para restabelecer plenamente o funcionamento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O instrumento a ser formalizado será a ata de registro de preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da sua publicação na forma da lei e regulamento.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação futura e eventual, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação dos Serviços Mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, em veículos próprios, leves e pesados, do Município de São Raimundo

Nonato – PI, mesmo não estando prevista no plano de contratações anual, é uma medida necessária para atender a necessidade premente do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescido dos seguintes:

4.1.1. A contratação será realizada conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas, visando assegurar a qualidade, eficiência e economicidade na manutenção da frota municipal.

4.1.2. Para pleno atendimento do objeto, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Dispor de oficina mecânica com infraestrutura adequada, ferramentas específicas, equipamentos modernos de diagnóstico (scanners atualizados) e reparos compatíveis com a frota de veículos leves e pesados do Município. Deverá ser apresentada comprovação visual da estrutura por meio de fotos georreferenciadas, demonstrando a fachada, área de serviço e equipamentos.

4.1.4. Manter quadro de profissionais (mecânicos, eletricistas, funileiros, etc.) devidamente qualificados e capacitados, com experiência comprovada na execução dos serviços.

4.1.5. A elaboração das propostas de preços para cada ordem de serviço deverá utilizar, o Sistema Cília, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na licitação sobre a tabela de preços de peças.

4.1.6. Quando autorizado e tecnicamente viável, serviços poderão ser executados nas dependências do Município (reparos simples), sem custo de mobilização.

4.1.7. O fornecimento de peças deve obedecer rigorosamente aos seguintes critérios: Genuínas: Mesma peça utilizada na linha de montagem, com a embalagem da montadora. Originais: Peças produzidas pelo mesmo fabricante da montadora, mas comercializadas com marca própria (Primeira Linha).

4.1.8. É expressamente proibido o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou "segunda linha".

4.1.9. As peças devem possuir certificação de qualidade (ex: selo INMETRO) quando a legislação técnica assim exigir.

4.1.10. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo prazos superiores ofertados pelo fabricante.

4.1.11. Nenhuma manutenção poderá ser iniciada sem a prévia autorização formal da Administração, baseada em orçamento detalhado (discriminando peças, códigos, marcas, valor unitário, tempo de mão de obra e valor da hora trabalhada).

4.1.12. Todas as peças velhas/substituídas deverão ser devolvidas à Administração Municipal para conferência e descarte adequado.

4.1.13. A Contratada deve cumprir rigorosamente os seguintes prazos, sob pena de sanção:

4.1.13.1. Apresentação de Orçamento (Geral): Até 24 horas após solicitação/chegada do veículo;

4.1.13.2. Apresentação de Orçamento (Motor/Funilaria) após solicitação/chegada do veículo;

4.1.13.3. Execução de Manutenção Preventiva até 48 horas após Ordem de Serviço; Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias

4.1.13.4. Execução de Manutenção Corretiva: até 120 horas Após Ordem de Serviço (salvo justificativa técnica aceita). Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.13.5. Entrega de Peças (apenas fornecimento) até 48 horas após Ordem de Fornecimento;

4.1.13.6. Atendimentos Emergenciais até 24 horas após acionamento;

4.1.13.7. Substituição de Peças com Defeito até 24 horas após notificação da rejeição.

4.1.14. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela custódia e integridade dos veículos enquanto estiverem em sua posse.

4.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.1.16. Emitir relatórios técnicos detalhados de cada intervenção, compondo o histórico de manutenção de cada veículo da frota

4.1.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.1.18. Manter canal de comunicação com a contratante para dirimir eventuais dúvidas.

4.1.19. Atender prontamente às notificações e exigências da fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato (peças fornecidas ou serviços executados) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergências com as especificações do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.1.20. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

4.1.21. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

4.1.23. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;

4.1.24. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

4.1.25. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

4.1.26. As peças e componentes deverão ser entregues novos, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas e invioladas, garantindo sua procedência. O material deve apresentar-se íntegro, isento de avarias, deformações, oxidações, fissuras, arranhões ou quaisquer imperfeições que comprometam sua aparência ou funcionalidade. A CONTRATADA deverá assegurar rigorosa conformidade com as normas técnicas (ABNT/INMETRO) e especificações da montadora, sendo rejeitados de plano os itens que apresentarem vícios de qualidade ou irregularidades de transporte.

4.1.27. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.1.28. Caso as informações contidas nos meios de apresentação referenciados nos subitens anteriores forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocada a próxima licitante.

4.1.29. A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos dentre outros dos prazos e condições previstos no termo de referência.

4.1.30. Sustentabilidade:

4.1.30.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Observância à Lei nº 12.305/2010,

às Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 416/2009, à IN IBAMA nº 01/2010, à IN IBAMA nº 08/2012, à Portaria INMETRO nº 379/2021 e demais normas correlatas.

4.1.30.2. Óleos lubrificantes. Uso apenas de produtos que atendam à Resolução ANP nº 804/2019, com registro na ANP, fabricante ou importador autorizado, rótulo em português, níveis de desempenho e ausência de vedações do art. 15.

4.1.30.3. Resíduos de óleo. Armazenamento em recipiente adequado, coleta por empresa autorizada ou entrega ao revendedor habilitado e destinação final ambientalmente adequada quando não reciclável.

4.1.30.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme art. 20 da Lei nº 12.305/2010, com responsável técnico habilitado.

4.1.30.5. Vedações de destinação. Proibido lançar resíduos em corpos hídricos, a céu aberto, queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas e outras formas vedadas pelo poder público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Abrangência dos serviços: o objeto compreende a prestação contínua de serviços de manutenção veicular, com fornecimento integral de peças, abrangendo as seguintes naturezas e especialidades:

5.1.1. Manutenção Preventiva- Serviços de revisão programada por tempo ou quilometragem, conforme recomendação e manual do fabricante (ex: troca de óleos, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio), visando manter o veículo em perfeitas condições operacionais e evitar falhas inesperadas;

5.1.2. Manutenção Corretiva- Reparos necessários decorrentes de defeitos, desgastes prematuros, danos acidentais ou avarias, incluindo serviços de:

5.1.2.1. Mecânica em Geral: Reparo de motores, transmissão, sistemas de ar-condicionado, suspensão e freios (incluindo geometria, balanceamento e cambagem).

5.1.2.2. Elétrica e Eletrônica: Revisão e reparo de todo o sistema elétrico (alternador, ignição, fiação) e componentes eletrônicos (injeção eletrônica, módulos).

5.1.2.3. Capotaria e Tapeçaria: Consertos de bancos, forros, vidraçaria, painéis e demais componentes internos;

5.1.2.4. Funilaria e Pintura: Reparos de carroceria, lanternagem, substituição de componentes danificados e serviços de pintura.

5.2. Fluxo Operacional e procedimentos: A execução dos serviços deverá seguir o fluxo rigoroso de controle da Administração, conforme etapas a seguir:

5.2.1. Abertura da ordem de Serviço (OS)- O processo inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço (OS) formalizada pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, mediante solicitação formal da Administração.

5.2.2. Diagnóstico e Orçamento

5.2.2.1. Após o recebimento do veículo, a Contratada deverá realizar o diagnóstico técnico.

5.2.2.2. O orçamento detalhado deverá ser apresentado em documento timbrado, datado e assinado, contendo a descrição completa dos serviços, das peças a serem substituídas (com código original do fabricante, marca e preço de referência), e o tempo padrão da mão de obra (tempo-padrão e preço/hora)

5.2.2.3. O orçamento deverá utilizar a Tabela de Preços de Peças praticada pelas orçamento gerado pelo Sistema Cília, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na licitação

5.2.3. Autorização Formal: a execução dos serviços e o fornecimento de peças somente poderão ser iniciados após a autorização formal expressa da Administração.

5.2.4. Execução do Serviço: a execução deve ocorrer conforme as boas práticas do mercado, utilizando profissionais qualificados e equipamentos adequados, respeitando o prazo máximo estipulado no item 4.1.13 do Termo de referência.

5.2.5. Entrega e Aceitação

5.2.5.1. A Contratada deverá notificar a Administração sobre a conclusão do serviço para que seja providenciada a inspeção e o recebimento provisório.

5.2.5.2. Será emitido um relatório técnico detalhado de cada intervenção, contendo o diagnóstico, as peças substituídas e os serviços executados.

5.2.5.3. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, exceto quando solicitado o contrário.

5.3. Prazos e Níveis de Serviços: Os prazos máximos para atendimento e execução, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, são:

5.3.1. Apresentação de Orçamento (Padrão): 24 horas

5.3.2. Apresentação de Orçamento (Motor, Funilaria e Pintura): 10 dias úteis

5.3.3. Atendimento emergencial: 24 horas

5.3.4. Entrega de Peças (Fornecimento): 48 horas.

5.3.5. Execução de Manutenção Preventiva: 48 horas

5.3.6. Execução de Manutenção Corretiva: 120 horas (salvo justificativa técnica formalmente aceita).

5.3.7. Substituição de Peças Rejeitadas (vício/defeito): 24 horas.

5.4. Local de execução e logística

5.4.1. Local Padrão: serão realizados predominantemente na oficina da Contratada.

5.4.2. Exceção: Mediante autorização da Administração e quando a natureza do serviço permitir (ex: socorro ou reparo simples), a execução poderá ocorrer nas dependências do Município ou no local de parada do veículo, sem custo adicional de mobilização para o Contratante.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1.O prazo de garantia complementar à garantia legal será de, no mínimo, 90 (noventa) dias (INMETRO), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.2.Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5.3.A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5.4.A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5.5.Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5.6.Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia. deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento.

5.5.7.Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.5.8.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.5.9.Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.5.10.Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.5.11.O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.5.12.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de

alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual., com texto em português, com a descrição técnica

5.6. Garantia dos serviços de manutenção (Mão de obra)

5.6.1. Contratada deverá garantir a qualidade e a segurança dos serviços de reparo e instalação executados, sendo responsável por quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da má execução ou instalação inadequada dos componentes.

5.6.2. A garantia dos serviços de mão de obra será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo.

5.6.3. Constatado qualquer defeito ou falha na execução do serviço dentro do período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço, corrigir o vício ou substituir o componente danificado, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.

5.7. Assistência Técnica e Atendimento

5.7.1. A Contratada deverá manter um canal de comunicação permanente para o acionamento da garantia e assistência técnica por parte do Município.

5.7.2. O atendimento à solicitação de acionamento de garantia deverá ser feito com a mesma agilidade de um Atendimento Emergencial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o reparo ou providenciar o reboque do veículo.

5.7.3. A assistência técnica deverá cobrir todos os itens e especialidades inerentes à manutenção da frota, conforme detalhado no Escopo Técnico, durante toda a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para fiel execução do objeto.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), incluindo:

6.7.1.1. Emissão das Ordens de Serviço (OS) e Ordens de Fornecimento;

6.7.1.2. Análise técnica e aprovação dos orçamentos apresentado pelo contratada;

6.7.1.3. Vistoria e acompanhamento da execução dos serviços na oficina (ou no campo);

6.7.1.4. Conferência e atestes da qualidade e procedência das peças (genuínas/originais) fornecidas;

6.7.1.5. Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização e atestes para fins de recebimento.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do atestos emitidos pelo fiscal do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos bens fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos bens fornecidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos bens fornecidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada

da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice usual de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (NF) pela Contratada, acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Ordem de Serviço (OS) e Autorização de Execução;

7.6.1.2. Orçamento Aprovado, com a aplicação do desconto;

7.6.1.3. Relatório Técnico de Execução;

7.6.1.4. Termo de Recebimento Definitivo atestado pelo Fiscal;

7.6.1.5. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs).

7.6.2. O valor a ser pago corresponderá ao preço apurado pela aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a Tabela de Referência (Cília/Fabricante) vigente na data da execução do serviço/fornecimento.

7.6.3. O valor a ser faturado e pago por cada intervenção será o resultado da aplicação do percentual de desconto vencedor da licitação sobre o Preço de Referência para cada item (peça ou serviço de mão de obra) contido no orçamento aprovado. Preço Final Item = Preço de Referência X (1 - Percentual de Desconto).

7.6.4. O Preço de Referência será obtido mediante consulta por orçamento gerado pelo Sistema Cília vigente na data da autorização do serviço, conforme especificado no Edital.

7.6.5. Na ausência de Tabela de Preços Oficial para determinado modelo ou item específico, a Contratada deverá comprovar a inexistência e o preço deverá ser negociado entre as partes, não podendo exceder o Preço Médio de Mercado apurado em pesquisa prévia, mediante justificativa e aprovação do Gestor do Contrato;

7.6.6. A medição da mão de obra será realizada com base nas horas do serviço executado, conforme tabela de tempos do fabricante ou tabelas de referência técnica, aplicando-se sobre o valor da hora o mesmo percentual de desconto cotado para o lote

7.6.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, por se tratar de um bem comum, cujas especificações podem ser bem definidas no presente instrumento, nos termos do artigo 6º, XLI e artigo 28, I da Lei 14.133/21.

8.1.2. O critério de julgamento utilizado será o do maior desconto por lote.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens/lotes se dará de forma parcelada de acordo com a demanda do órgão requisitante.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. **Os requisitos de habilitação, nas dimensões jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, estão disciplinados nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da presente contratação a sua previsão expressa, em observância ao disposto no art. 25, § 1º, do mesmo diploma legal.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;
9.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.
9.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização do fornecimento contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos produtos contratados.
9.6. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
9.7. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.
9.8. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
9.9. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
9.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;
9.11. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
9.12. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata substituição;
9.13. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades (quando for o caso) e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.
10.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
10.3. Não transferir a outrem os produtos contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
10.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

10.6. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;
10.7. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.
10.8. Executar o fornecimento através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito.
10.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;
10.10. Coordenar e supervisionar, cumprindo rigorosamente, o fornecimento fixado no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada.
10.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na realização do fornecimento, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.12. Permitir que a Prefeitura Municipal inspecione os produtos objeto da contratação, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não.
10.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.
10.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
10.15. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
10.16. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratados.
10.17. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo-se sempre em situação regular.
10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados

por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.28. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.29. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

10.30. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura.

10.31. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

10.32. A expedição dos serviços nos locais deve ser definida segundo a conveniência do local, buscando causar os menores transtornos possíveis para o local quanto ao barulho, sujeira.

10.33. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação das refeições/marmitex, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

10.34. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.35. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará ou de que possui escritório no município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação futura e eventual, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação dos Serviços Mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, e

reposição de peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, em veículos próprios, leves e pesados, do Município de São Raimundo Nonato – PI é de **R$ 3.663.663,60 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme estimativa do Estudo Técnico Preliminar e tabela abaixo discriminada:

LOTE I - FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor máximo reservado para despesas com peças / mês	Valor máximo reservado para despesas com peças / ano
01	Fornecimento de peças originais e acessórios mecânicos para veículos leves, com maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela de peças (CILIA).	01/mês 12/meses (01 ano)	Peça	R$ 75.000,00	R$ 900.000,00
02	Fornecimento de peças originais e acessórios mecânicos para veículos pesados, com maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela de peças (CILIA).	01/mês 12/meses (01 ano)	Peça	R$ 98.000,000	R$ 1.176.000,00
Percentual Mínimo de desconto mínimo sobre a tabela CILIA				**5%**	R$ 2.076.000,00

LOTE II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS						
Item	Especificações	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor máximo reservado para despesas com serviços/ mês	Valor máximo reservado para despesas com serviços/ ano
01	Prestação de serviço mecânicos - horas de serviço (troca de peças, conserto e manutenção) – para veículos leves	170/mês 2040/ano	Hora	R$ 182,95	R$ 31.101,50	R$ 373.218,00
02	Prestação de serviço mecânicos - horas de Serviço (troca de peças, conserto e manutenção) - para veículos pesados	160/mês 1920/ano	Hora	R$ 297,69	R$ 47.630,40	R$ 571.564,80
03	Prestação de serviço mecânicos - horas de	180/mês 2160/ano	Hora	R$ 297,63	R$ 53.573,40	R$ 642.880,80

	Serviço (troca de peças, conserto e manutenção) - para máquinas pesadas					
Percentual Mínimo de desconto mínimo sobre Valor Hora					**2%**	R$ 1.587.663,60

Valor máximo estimado reservado para despesas: R$ 3.663.663,60 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Raimundo Nonato (PI), 15 de abril de 2026.

Júlio César Alves Ribeiro Diogenes
Agente de planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS